Sexta-feira 2 de Julho de 1937 — I Série — Número 152

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Aditamento ao despacho pelo qual se estabelece a tabela de ajudas de custo a abonar aos funcionários do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 10, de 13 de Janeiro do corrente ano.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:812 — Abre um crédito destinado a uma restituïção a fazer ao Banco do Algarve.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:813 — Torna obrigatório nas ruas ou zonas de Vila Flor em que se ache estabelecida a rêde de distribuïção de águas instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rêde para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 200$.

Decreto n.º 27:814 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1937 o prazo de validade do actual regulamento provisório das tarifas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Decreto n.º 27:815 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a impressos para as pagadorias das obras públicas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secretaria

Despacho de 16 do corrente mês:

Estabelecendo, em aditamento ao despacho de 6 de Janeiro último, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 10, 1.ª série, de 13 do mesmo mês, a seguinte tabela de ajudas de custo a abonar a funcionários dêste Instituto:

Chefes de secretaria (escrivães) dos tribunais do trabalho	30$00
Ajudantes de escrivão dos tribunais do trabalho . .	30$00
Oficiais de diligências dos tribunais do trabalho . .	20$00

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 26 de Junho de 1937. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:812

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea *c*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 19.895$, destinado a uma restituïção a fazer ao Banco do Algarve, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 224.º, capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica de «Restituïção de contribuïção industrial ao Banco do Algarve, anulada por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo — secção do contencioso das contribuïções e impostos — de 25 de Março de 1936, que não pôde ser restituída pelos meios ordinários, em virtude de se ter extraviado o conhecimento comprovativo do pagamento».

Art. 2.º É anulada a importância de 19.895$ no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 27:813

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Vila Flor representou ao Govêrno sôbre a conveniência de ser decretada a obrigatoriedade de ligação à rêde de distribuïção de águas dos prédios situados nas ruas ou zonas da vila servidas pela referida rêde cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 200$.

Reconhece o Govêrno a razão que assiste à Câmara, pois que só assim lhe será possível obter a receita indispensável para fazer face aos encargos do melhoramento de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas ruas ou zonas de Vila Flor em que se ache estabelecida a rêde de distribuïção de águas é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rêde para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 200$.

Art. 2.º No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por omissão, ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Vila Flor mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ 1.º Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300$ prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que ficar concluída a ligação à rêde e colocado o contador.

§ 2.º Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem ao usufrutuário as obrigações que o presente artigo atribue aos proprietários.

Art. 4.º Os moradores dos prédios a que se refere o artigo 1.º são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 3 a 5 metros de água, quer dela se utilizem quer não, graduado da seguinte forma:

a) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 200$ e 399$99, consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos;

b) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 400$ e 599$99, consumo mínimo mensal de 4 metros cúbicos;

c) Nos prédios de rendimento colectável igual ou superior a 600$, consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos.

Art. 5.º O preço máximo de venda da água será de 3$ por metro cúbico para os consumos mínimos estabelecidos no artigo anterior e de 2$50 para os consumos excedentes.

Art. 6.º O excesso de receita proveniente da venda da água sôbre as despesas do serviço será destinado a constituir um fundo especial para obras de abastecimento de águas e saneamento do concelho de Vila Flor.

Art. 7.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 2$50, por mês ou fracção, quando o diâmetro da tubuladura fôr igual ou inferior a 15 milímetros, e de 4$50 quando superior.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Vila Flor submeterá à aprovação do Govêrno, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 31 de Agosto de 1937, o projecto do regulamento para o serviço de abastecimento de águas a Vila Flor, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 27:814

Reconhecendo-se que é conveniente prorrogar mais uma vez o prazo fixado no decreto n.º 27:385, de 24 de Dezembro de 1936, a fim de se coligirem os elementos necessários à conveniente regulamentação das tarifas no pôrto de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1937 o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:815

Sendo insuficiente a verba inscrita para aquisição de impressos para as pagadorias das obras públicas no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Com fundamento na alínea *d*) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 37.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000$ na dotação do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Imprensa Nacional de Lisboa